



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO Nº 34/2024

Processo Administrativo nº 571/2024 – Pregão Eletrônico nº 004/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 41.521.111/0001-45 E A EMPRESA DJALMA DE M. GOMES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.767.842/0001-12

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado(a) pelo(a) Milton Gomes Machado, portador do RG Nº 800.665 SSP/PI, CPF Nº 395.250.233-20, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, nomeado sob Portaria Nº 111, de 07 de julho de 2021, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DJALMA DE M. GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.767.842/0001-12, estabelecida na Rua Professor Bem, nº 935, Bairro Centro, Piri-piri-PI, representada por seu Titular o Sr. Djalma de Moraes Gomes, portador do CPF Nº 447.223.703-20, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto no Pregão Eletrônico Nº 004/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 571/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2024, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura de São José do Divino - PI, conforme especificações contidas no termo de referência, edital, proposta da vencedora e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	CHUTEIRA CAMPO SINTÉTICA 39 – 42	MADRY	PAR	48	R\$ 67,80	R\$ 3.254,40
26	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO TAM. OFICIAL, ESTILO EUROPEU, FIO TRANÇADO 4MM POLIETILENO, ALTURA 2,5MM, COMPRIMENTO 7,5M, PROFUNDIDADE 2M, MALHA 16 CC	BRASIL REDES	PAR	20	R\$ 487,00	R\$ 9.740,00
31	TROFÉU 120 CM	JEB'S TROFEUS	UNI	10	R\$ 241,00	R\$ 2.410,00
33	TROFÉU 50 CM	JEB'S TROFEUS	UNI	10	R\$ 53,00	R\$ 530,00
42	MESA DE TENIS DE MESA	KLOFF	UNI	04	R\$ 994,00	R\$ 3.976,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.910,40 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

2.2 Os fornecimentos serão realizados mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento pela fiscalização do Contrato, através do gerenciamento da Unidade Requisitante da Contratação.

2.3. Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos, em local indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

2.4. O prazo acima estipulado poderá ser dilatado, desde que por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 2.5. Caso o objeto seja entregue em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 02 (dois) dias, seja efetivado a reposição do material.
- 2.6. Os Produtos deverão ser entregues de forma adequada para proteger sua estrutura, acessórios e conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega, conter a identificação do fornecedor, quantidade e demais informações técnicas relevantes à identificação dos produtos.
- 2.7. Tais embalagens deverão conter a identificação do produto, do fornecedor, quantidade e demais informações dos materiais nela inseridos.
- 2.8. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 2.9. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor contratado.
- 2.10. A empresa contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é **R\$ 19.910,40 (dezenove mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.
- 3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.05 (SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA)	500 (RECURSO PRÓPRIO)	<ul style="list-style-type: none"> 13.392.0008.2017.0000 - APOIO AS FESTIVIDADES FESTIVAS E COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO 13.392.0008.2032.0000 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO 27.812.0007.2111.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA 	33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de fornecimento dos produtos, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.
- 5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à

João L. M. G. G.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

contratação, deve:

- 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
 - 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
 - 7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
 - 7.2.7. Controlar para que a fornecimento dos produtos ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
 - 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - 7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
 - 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
- 7.4.1. Expedir as Autorizações de fornecimento dos produtos e Nota de Empenho;
 - 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
 - 7.4.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.2 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do

João L. Mini Com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica nomeada como fiscal a servidora Maria Elizete da Silva, portadora da Matrícula Funcional nº 0467, e como gestor o servidor Mauro Fontenele de Sampaio, portador da Matrícula Funcional nº 0478, conforme Portaria Nº 064, de 27 de outubro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programase ações mantidas pela(s) secretaria(s) contratante.

13.2 O presente Processo de Contratação está fundamentado no Art. 28, Inciso I da Lei 14.133/21;

13.3 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 571/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Pregão Eletrônico Nº 004/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

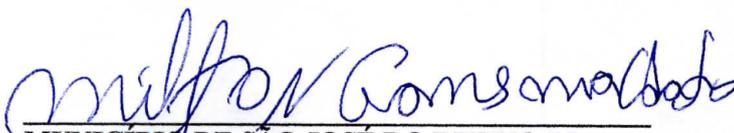
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

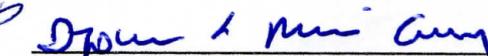
São José do Divino-PI, 25 de março de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Milton Gomes Machado
Secretário Municipal de Planejamento, Administração
e Finanças



DJALMA DE M. GOMES LTDA
CNPJ Nº 07.767.842/0001-12
Djalma de Moraes Gomes
Representante

TESTEMUNHAS:

1. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: 069.848.543-26
2. Carlos de Sousa Lima CPF: 633.820.053-06